MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 304, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016

Portaria de Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL - PPE.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 1º e 5º da Portaria PGR n.º 499, de 21 de agosto de 2014, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 e seguintes (Título IV) da Lei n.º 9.096/95 com as alterações realizadas pela Lei n.º 13.165/15 (em especial seus artigos 10 e 11), os quais dispõem sobre o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão para a apresentação da propaganda partidária;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância dos partidos políticos às normas que regem a propaganda partidária, na modalidade de inserções regionais, incumbindo-lhe a propositura de eventual representação (art. 45, §3º, da Lei n.º 9.096/95);

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2015, nos autos do Processo n.º 1122-94.2015.6.26.0000, o E. Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo procedeu à distribuição do tempo para veiculação de propaganda político-partidária do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL, em emissoras de rádio e de televisão, para o primeiro semestre de 2016.

Ministério Público Federal

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalização da propaganda partidária a ser veiculada pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL na emissora TV ALIANÇA PAULISTA S.A., determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria; 2) Adequação do registro no sistema único;

2) 3) Seja observado o prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 3º da Portaria PGE nº 499, de 21 de agosto de 2014,

3) prorrogando-se, desde logo, por dois períodos iguais e sucessivos de 60 (sessenta) dias cada um para continuidade da fiscalização da propaganda partidária

4) com veiculação autorizada pelo E. Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo por todo o primeiro semestre de 2016;

5) 4) Publicação deste ato no DMPF-e; e

6) 5) Organização e arquivamento dos documentos a serem expedidos e recebidos por esta Procuradoria Regional Eleitoral no expediente

7) ora instaurado.

8) Esta portaria produz efeitos a partir da data de hoje, nos termos do artigo 1º da Portaria PGR n.º 499, de 21 de agosto de 2014,

9) prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

MPF
Ministério Público Federal

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

Procurador Regional Eleitoral

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 16/02/2016. Caderno Extrajudicial. p. 3